



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (AR),  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
3715	09-11-2016	Nº: 10367/2016 ENT.: 12471/2016 PROC. Nº: 868.128	09-12-2016

ASSUNTO: Pergunta n.º 1274/XIII/2.ª de 09 de novembro de 2016  
- Fiscalização e aplicação do Decreto-lei 124/2016, de 28 de junho  
- Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

*Per'* O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido  
KF/es



Pergunta n.º 1274/XIII/2.ª de 9 de novembro de 2016

Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Prazo: 30 dias (09/12/2016)

*- Fiscalização e aplicação do Decreto-Lei 124/2006*

---

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

Resulta da alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, que o Secretário-Geral do MAI tem competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias estabelecidas no mesmo diploma legal, relativamente às situações previstas nas alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º (conforme decorre da leitura conjugada da alínea a) do n.º 3 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de julho, na sua redação atual).

O n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, prevê que a referida competência possa ser delegada.

Através do Despacho n.º 9749/2014, de 24 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho, o Secretário-Geral do MAI delegou, com faculdade de subdelegação, no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) e no Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), consoante a respetiva competência territorial e independentemente da entidade autuante, as respetivas competências para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do referido Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho.

No que especificamente concerne à informação solicitada, relativa aos autos de notícia levantados pela GNR no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, desde 2011 a 2016, especificados por distrito e relativamente ao número de coimas aplicadas, a mesma encontra-se sintetizada no quadro infra (salientando-se que só com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, aplicável aos



procedimentos contraordenacionais que se iniciassem a partir de 24 de maio de 2014, é que a competência para a aplicação das coimas deixou de ser das câmara municipais):

DISTRITO	2011		2012		2013		2014		2015		2016 até 18 NOVEMBRO	
	Autos de Notícia por contraordenação ao DL 124/2006	Autos Contraor denação pagos	Autos de Notícia por contraordenação ao DL 124/2006	Autos Contraor denação pagos	Autos de Notícia por contraordenação ao DL 124/2006	Autos Contraor denação pagos	Autos de Notícia por contraordenação ao DL 124/2006	Autos Contraordenação pagos a partir de 24 maio de 2014	Autos de Notícia por contraordenação ao DL 124/2007	Autos Contraordenação pagos	Autos de Notícia por contraordenação ao DL 124/2007	Autos Contraordenação pagos
Aveiro	92		104		134		188	98	181	83	115	0
Beja	51		17		30		48	23	41	23	40	17
Braga	226		373		291		131	91	212	178	313	204
Bragança	54		106		64		68	40	54	21	49	27
Castelo Branco	218		169		239		198	122	135	119	210	132
Coimbra	565		312		236		187	129	165	123	90	60
Évora	48		26		34		39	23	34	22	32	13
Faro	50		15		293		68	36	149	93	39	12
Guarda	459		264		209		185	128	333	242	214	79
Leiria	247		51		102		134	101	323	242	202	79
Lisboa	180		65		25		55	15	148	83	44	9
Portalegre	51		69		29		34	20	25	17	26	3
Porto	77		52		39		96	85	62	35	79	12
Santarém	159		130		138		130	70	72	46	122	1
Setúbal	44		56		30		49	32	22	17	23	1
Viana do Castelo	446		521		469		321	192	178	152	106	64
Vila Real	150		186		168		112	86	105	93	63	33
Viseu	323		214		380		461	387	437	378	196	112

Cumpra ainda referir que, apesar de a área de atuação da PSP ser eminentemente urbana, existem importantes manchas florestais na área de responsabilidade territorial de todos os Comandos da PSP.

Salientando-se que a PSP, no âmbito das suas ações de fiscalização das zonas florestais, procedeu, desde 2014, ao levantamento de 375 autos de notícia por contraordenação, sendo que dos processos de contraordenação que (nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho e do referido Despacho n.º 9749/2014 do Senhor Secretário-Geral do MAI e do Despacho de subdelegação de competências do Senhor Diretor Nacional da PSP) foram instruídos e decididos pelos Comandos Metropolitanos e Distritais da PSP resultou, até ao momento, o pagamento de € 27.044,00 em muitos casos resultante do pagamento voluntário das coimas.